

Projeto de Lei nº 074/2023, de 04 de dezembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.838.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta e oito mil reais), no âmbito do programa Pro-Moradia, nos termos da Instrução Normativa MDR Nº 1, de 20 de janeiro de 2022, e suas alterações posteriores, destinados à Construção de 33 (trinta e três) unidades habitacionais junto ao Loteamento Morada Feliz II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para a garantia do valor principal, juros, tarifas bancárias e encargos e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Três Palmeiras-RS, autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f” da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas “b”, “d” e “e” do inciso I do Art. 159 da Constituição Federal, e na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos

montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vendidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Três Palmeiras/RS, não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como para a destinação de contrapartida financeira necessária para implantação do empreendimento habitacional, Loteamento Residencial Morada Feliz II, até o valor de R\$ 990.743,05 (novecentos e noventa mil e setecentos e quarenta e três reais e cinco centavos).

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à destinação da área inscrita na matrícula nº 17.833 registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Ronda Alta, com dimensão de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), e doação às 33 (trinta e três) famílias elegíveis ao programa, que serão futuramente selecionadas para o Loteamento Morada Feliz II.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à destinar contrapartida física (obras e serviços) com máquinas, equipamentos, materiais e pessoal, necessários para implantação do empreendimento habitacional Loteamento Morada Feliz II.

Art. 8º A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal para fins de credenciamento, habilitação, critérios de pontuação e valor de coparticipação financeira dos selecionados.

Art. 9º As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Palmeiras/RS, 04 de dezembro de 2023.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2023

Senhor presidente, e senhores vereadores,

Ao cumprimenta-los, nos reportamos para enviarmos a justificativa ao Projeto de Lei nº 074/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”, para o fim específico de implantação do Empreendimento Habitacional, Loteamento Morada Feliz II, destinado a construção e infraestrutura para 33 (trinta e três) unidades habitacionais, para famílias de baixa renda do nosso municípios, conforme critérios do Programa Pró-moradia, regulamentado pela Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2022, e Instrução Normativa nº 17, de 10 de maio de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, atualmente sob gestão do Ministério das Cidades.

Considerando a existência de um grande número de famílias, com renda mensal inferior à três salários mínimos, vivendo em moradias inadequadas, improvisadas, insalubres ou dispendendo de custo excessivo de aluguel, é de fundamental importância, a implantação e participação de programa habitacional, promovendo a redução do déficit habitacional, para famílias de baixa renda, proporcionando melhoria da qualidade de vida, saúde e bem estar da população.

Considerando a insuficiência financeira de recursos próprio do município, para implantação de projeto habitacional, torna-se indispensável o subsídio através de Programas Estaduais e/ou Federais, para que possamos viabilizar a conquista do sonho e necessidade de moradia digna para muitas famílias de nosso município.

Em parceria com o setor público, sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços, através do Programa Pró-moradia, será viabilizada a produção de empreendimento ou construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda e, além disso, contribui para a geração de emprego e renda no município e região.

Considerando a necessidade do atendimento de nossas demandas habitacionais, justificamos o encaminhamento do referente Projeto de Lei, para que possamos buscar alternativas de atendimento de famílias que vivem em situação precária de habitabilidade em nosso município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres edis, a apreciação e aprovação deste projeto de Lei com maior brevidade possível.

Três Palmeiras/RS, 04 de dezembro de 2023.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal